REGULAMENTO DO

F18 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 52.259.591/0001-10

Administrado pela
SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

São Paulo, 08 de Julho de 2024

REGULAMENTO DO
F18 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOSCNPJ/MF nº

CAPÍTULO I –
DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. O **F18 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**,doravante denominado FUNDO, é um fundo de investimento em direitos creditórios regido por este Regulamento pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. O FUNDO tem como principais características:

a) é constituído sob a forma de **condomínio aberto, com classe única de cotas** e prazo de duraçãoindeterminado;

b) não possui taxa de ingresso e taxa de performance;

c) poderá emitir cotas de subclasse Sênior (as “Cotas Seniores”) e Cotas de subclasse Subordinada (“Cotas Subordinadas”);

d) as Cotas Subordinadas serão classificadas em Cotas Subordinadas Mezanino e CotasSubordinadas Júnior;

e) somente poderá receber aplicações quando o subscritor ou o adquirente das Cotasforem Investidores Qualificados;

f) o valor mínimo para aquisição inicial de Cotas será de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

1.3. Os termos e as expressões adotados neste Regulamento, grafados em letra maiúscula, terãoos significados a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicáveis tanto às formasno singular quanto no plural.

1.4. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

CAPÍTULO II –
OBJETIVO DO FUNDO E PÚBLICO ALVO

2.1. O objetivo do FUNDO é a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição: (i) de Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais direitos creditórios, tudo nos termos dos respectivos Contratos deCessão; e (ii) de Ativos Financeiros, conforme a política de investimento estabelecida neste Regulamento.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

2.2. O FUNDO estabelecerá um Benchmark de rentabilidade para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino que forem emitidas sem que isto represente uma garantia ou promessa derentabilidade das aplicações.

2.3. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

2.4. O público-alvo do FUNDO são Investidores Qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de aquisição e subscrição de Cotas do FUNDO.

2.5. É indispensável, por ocasião da integralização de Cotas do FUNDO, a adesão do cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão onde ele atesta que tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO, recebendo uma cópia do presente Regulamento e do prospecto, se houver, bem como atesta a ciência de assunção de responsabilidade ilimitada e que possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas..

2.6. O investidor receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas Seniores, quando houver.

CAPÍTULO III –
DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

3.1. As atividades de administração serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.285.390/0001-40, doravante denominada Administradora.

3.2. A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO e para exercer os direitos inerentesaos Direitos Creditórios que integram a carteira do FUNDO.

3.3. As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas presvitas no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

3.4. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

3.5. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

3.6. A Administradora, mediante envio de correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato,Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da RCVM 175.

3.6.1. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

3.6.2. Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do FUNDO até que a Assembleia Geral eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do FUNDO.

3.6.3. Sem prejuízo do descrito neste capítulo, a Administradora e demais prestadores de serviço deverão obedecer às regras da RCVM 175 sobre renúncia e substituição do prestador.

3.7. A atividade de gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA**., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 1.060, 5º andar, sala 52, CEP 05.422-002, inscrita no CNPJ sob nº 18.038.439/0001-79.

3.7.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora ou Acordo Operacional, conforme aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades em nome do Fundo:

a) selecionar os Cedentes e devedor, bem como os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do FUNDO, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

b) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do FUNDO, conforme estabelecida neste Regulamento;

c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade deadministração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

regulamentação vigente;

d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;

e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações doFUNDO e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira doFUNDO;

3.7.2. É vedado à GESTORA, inclusive em nome do FUNDO, além do disposto naRCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios eos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO;

b) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

c) terceirizar a atividade gestão da carteira do FUNDO;

d) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do FUNDO.

3.7.3. No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, deverão ser executados os atos descritos na RCVM 175.

3.7.4. Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do FUNDO, aplicam- se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

CAPÍTULO IV –
DA TAXA DE REMUNERAÇÃO

4.2. Nada obstante demais contratações previstas neste Regulamento, será devido pelo FUNDO, a título de honorários pela prestação de serviços realizada, a remuneração equivalente à somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente (“Taxas de Remuneração”):

i. A Administradora receberá, nos termos descritos abaixo, maior valor entre: (i) Um percentual anual aplicado sobre o Patrimônio Líquido; ou (ii) o valor mínimo mensal correspondente. Sendo que, dos valores mencionados, 1/10 (um décimo) será destinado à remuneração dos serviços de Custódia:

- Nos primeiros 6 meses a partir da primeira operação do fundo: O percentual de 0,18% ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com um valor mínimo mensal de R$ 11.100,00;

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

- Do 6º ao 12º mês a partir do início da operação do fundo: O percentual de 0,24% ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com um valor mínimo mensal de R$ 14.800,00;

- A partir do 13º mês do início da operação do fundo: O percentual de 0,30% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R$ 18.500,00.

ii. A Gestora receberá o maior valor entre: (i) O percentual anual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) aplicado sobre o Patrimônio Líquido; ou (ii) o valor mínimo mensal correspondente, observando os seguintes termos:

- Nos primeiros 6 meses a partir do início da operação do fundo: O desconto de 40% será aplicado à taxa de gestão, ou seja, será pago o percentual de 0,30% ao ano com um mínimo mensal de R$ 15.000,00;

- Do 6º ao 12º mês do início da operação do fundo: O desconto de 20% será aplicado à taxa de gestão, ou seja, será pago o percentual de 0,40% ao ano com um mínimo mensal de R$ 20.000,00;

- A partir do 13º mês do início da operação do fundo: O percentual de 0,50% ao ano deverá ser pago integralmente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com um mínimo mensal de R$ 25.000,00.

iii. A Consultoria Especializada receberá mensalmente o valor fixo de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

iv. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

4.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do FUNDO do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, excluída a remuneração daConsultoria Especializada que será calculada nos moldes do inciso "ii" do Artigo 4.1 acima, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

4.4. As parcelas da Taxa de Remuneração podem ser pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total estabelecido no item 4.1.

4.5. Os valores mínimos serão devidamente reajustados anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA.

4.6. Os investidores, antes de adquirir as Cotas do Fundo, devem ler cuidadosamente a alínea "s" do Artigo 13.2 (Capítulo de Fatores de Risco) que dispõe sobre a remuneração da

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Consultoria Especializada.

CAPÍTULO V –
DA CUSTÓDIA

5.1. As atividades de custódia e controladoria dos ativos do FUNDO previstas na RCVM 175 serão realizadas pelo Custodiante.

5.1.1. Em razão do FUNDO possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos,a Gestora ou o Custodiante, conforme aplicável, realizará a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem.

5.1.2. A Gestora ou o Custodiante, conforme aplicável nos termos da RCVM 175, realizará, diretamente, ou através de terceiro contratado, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo II deste Regulamento, sempre que permitido pelalegislação aplicável.

5.1.3. Para atendimento à apresentação do demonstrativo trimestral, observada as demais disposições previstas na RCVM 175, o Custodiante considerará os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior.

5.2. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

5.3. Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser; (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) cedentes de Direitos Creditórios; (iii) Consultoria do FUNDO; ou (iv) a Gestora, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

CAPÍTULO VI –
DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

6.1. A **KS Fomento Mercantil S/A,** com Av Ataulfo de Paiva, 226 / 801 **–** Leblon na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - CEP 22440-033 e inscrita no CNPJ sob o nº com o CNPJ 10.720.020/0001-90 prestará os serviços de consultoria na análise e seleção dos Direitos Creditórios como auxiliar da Gestora, bem como a prestação dos serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do FUNDO (“Consultoria Especializada e “Agente de Cobrança”, respectivamente”).

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

6.2. A rescisão do contrato com os prestadores de serviço de consultoria, cobrança e gestão, deverá contar com a anuência por escrito da maioria absoluta das Cotas.

6.3. As demonstrações financeiras do FUNDO serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

6.4. A distribuição das Cotas do FUNDO será realizada pela Administradora ("Distribuidor").

CAPÍTULO VII –
DA ASSEMBLEIA GERAL

7.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral:

i. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

ii. alterar o Regulamento do FUNDO;

iii. deliberar sobre a substituição da Administradora;

iv. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora,inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

v. deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou LiquidaçãoAntecipada;

vi. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO; e

vii. deliberar sobre a alteração do benchmark das Cotas;

7.2. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de talfato aos cotistas.

7.3. A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO.

7.4. A convocação da Assembleia Geral do FUNDO far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico endereçado a cada cotista, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada de forma parcialmente ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem tratados.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

7.5. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

7.6.

7.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

7.8. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de correio eletrônico aos cotistas.

7.9. Não se realizando a Assembleia Geral, será realizada segunda convocação por meio de envio de correio eletrônico aoscotistas.

7.9.1. Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

7.10. A Assembleia Geral pode ser realizada:

a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia de Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

7.11. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos deste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os cotistas.

7.12. O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora implicaráem automática convocação da Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

i. nomeação de representante cotistas;

ii. deliberação acerca de:

a) substituição da Administradora, conforme o caso;

b) liquidação antecipada do FUNDO.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

7.13. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um cotista, sendo que as deliberações relativas à matéria prevista no item 7.1, devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no subitem abaixo:

7.14. As deliberações relativas às matérias previstas no item 7.1, incisos III à VI dependerão da aprovação em primeira convocação da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelamaioria das Cotas dos presentes.

7.15. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de um ano.

7.16. A Administradora deste Fundo não adota política de exercício de direito de voto em Assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais o FUNDO tenha participação.No entanto, a Gestora poderá, desde que devidamente investida dos poderes para tanto, exercer o direito de voto do FUNDO em casos específicos que sejam de especial interesse do FUNDO e dos cotistas.

7.17. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

7.18. A divulgação referida nos itens 7.1 e 7.2 deste Regulamento devem ser providenciadas por meio de envio de correio eletrônico aos cotistas.

7.19. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesados direitos e dos interesses dos cotistas.

7.20. Somente pode exercer as funções de representante de cotistas, pessoa física ou jurídica queatenda aos seguintes requisitos:

i. ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;

ii. não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades porela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

iii. não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

7.21. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data doprotocolo na CVM dos seguintes documentos:

i. lista de cotistas presentes na Assembleia Geral;

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

ii. cópia da ata da Assembleia Geral;

iii. exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e

iv. modificações procedidas no prospecto, se houver.

CAPÍTULO VIII –DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência as seguintes informações:

i. a data da primeira integralização de Cotas do FUNDO; e

ii. a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

8.2. A Administradora deve encaminhar informe mensal à CVM através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo econteúdo disponíveis na referida página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

8.3. Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVMaté o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

8.4. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo aoFUNDO, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

8.5. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de envio de correio eletrônico aos cotistas e mantida disponível para os cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO.

8.6. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao FUNDO, são exemplos de fatos relevantes:

i. a alteração da classificação de risco das classes de Cotas, bem como, quando houver, dosdemais Ativos Financeiros da carteira;

ii. a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada ou gestão da carteira do FUNDO;

iii. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do FUNDO, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

que se refere ao histórico depagamentos;

iv. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do FUNDO; e

v. demais atos previstos na RCVM 175.

8.7. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês,colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

i. o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

ii. a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

iii. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros da carteira FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

8.8. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao FUNDO:

i. alteração de Regulamento;

ii. substituição da instituição Administradora;

iii. incorporação;

iv. fusão;

v. cisão; e

vi. liquidação.

8.9. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM e com o prospecto, se houver.

8.10. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original,devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

8.11. Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidadedo FUNDO, deve obrigatoriamente:

i. mencionar a data de início de seu funcionamento;

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

ii. referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgaçãode rentabilidade apurada em períodos inferiores;

iii. abranger, no mínimo, os últimos 3 (três) anos ou períodos desde a sua constituição, semais recente;

iv. ser acompanhada do valor da média aritmética do seu patrimônio líquido apurado noúltimo Dia Útil de cada mês, nos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se maisrecente; e

v. deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao FUNDO, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

8.12. Observada as disposições da RCVM 175, o Diretor Designado ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo FUNDO, deveráelaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazode 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição doscotistas do FUNDO, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoriaindependente.

1.12.1. Para efeito do disposto neste item, deve ser considerado o calendário do ano civil.

CAPÍTULO IX –
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. O FUNDO tem escrituração contábil própria.

9.2. O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de setembro decada ano.

9.3. As demonstrações financeiras anuais do FUNDO estão sujeitas às normas contábeis expedidaspela CVM, incluindo a Instrução CVM nº 489/2011, e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

9.4. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponívelna página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do FUNDO.

CAPÍTULO X –
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DACARTEIRA

10.1. Observado o disposto neste Regulamento, o objetivo do FUNDO é a valorização de suas

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Cotas, preponderantemente, por meio da aquisição em Direitos Creditórios, de empresas sediadas no território nacional, decorrentes de operações performadas, ou seja, cuja existência, validade e exequibilidade independam da prestação futura de qualquer contrapartida, realizadas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços, e ou, à performar, ou seja, que dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valorespredeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

10.2. Os Direitos Creditórios serão representados pelos Documentos Comprobatórios.

10.3. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao FUNDO pelas respectivas Cedentes juntamente como todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade.

10.4. A respectiva Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO e, quando aplicável, pela solvência ou solvibilidade dos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento, caso seja definido desta maneira no respectivo Contrato de Cessão.

3.4.1. O gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito referidos nos termos da RCVM 175.

10.5. A Administradora ou o Custodiante não respondem pela solvência dosdevedores, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

10.6. Após180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o FUNDO deve ter 67% (sessenta e sete porcento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

10.7. A parcela do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos Creditórios elegíveis será necessariamente alocada pela Administradora nos Ativos Financeiros a seguirdescritos, de acordo com os critérios de diversificação estabelecidos abaixo:

i. títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas com títulos deemissão do Tesouro Nacional, celebradas com as Instituições Autorizadas;

ii. títulos de emissão do BACEN e/ou operações compromissadas com títulos de emissãodo BACEN, celebradas com as Instituições Autorizadas;

iii. operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (I) e (II) acima;

iv. cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens "I", e "II" acima;

10.7.1. O fundo poderá adquirir Ativos Financeiros no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, podendo este ser elevado quando se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens "a" e "b".

10.7.2. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira do FUNDO a classificação de longo prazo, para fins de tributação dos cotistas.

10.8. É vedado ao FUNDO:

i. Aquisição de ativos de renda variável e/ou cotas de Fundo de Desenvolvimento Social(FDS);

ii. Aquisição de Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;

iii. Realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, operações compromissadas ou com derivativos, em que atue na contraparte, qualquer das Cedentes, a Administradora, a Consultoria Especializada ou ainda qualquer de seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

iv. IV - Realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmoativo.

10.9. A Gestora não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

10.10. Enquanto não decorrido o período de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no item 10.6 acima, não são aplicáveis ao FUNDO os Limites de Concentração previstos no caput, podendo a Administradora ou a Gestora, conforme aplicável, inclusive, manter a carteira do FUNDO concentrada em Direitos Creditórios oriundos de uma única Cedente.

10.11. O FUNDO poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do FUNDO.

10.12. Os percentuais e Limites de Concentração referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Gestora, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10.13. Os Direitos Creditórios serão custodiados, observada às hipóteses previstas na RCVM 175,

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

pelo Custodiante e conforme o caso pelo Depositário, e os demais Ativos Financeiros da carteira do FUNDO serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

10.14. Conforme estabelecido em cada um dos Contratos de Cessão, os boletos de cobrança dos valores devidos pelos devedores com relação a cada um dos Direitos Creditórios representados porduplicatas serão pagos diretamente em conta corrente de titularidade do FUNDO junto ao BancoCobrador e movimentada pelo Custodiante, por meio do sistema de compensação bancária. Os Direitos Creditórios representados por cheque serão liquidados através de depósito em conta corrente de titularidade do FUNDO junto ao Custodiante. Nenhum valor oriundo de pagamentosdos Direitos Creditórios será considerado quitado se recebido por qualquer das Cedentes ou pela Consultoria Especializada, até que o respectivo recurso seja creditado na conta corrente de titularidade do FUNDO junto ao Custodiante.

10.15. O FUNDO não poderá adquirir Direitos Creditórios da Administradora, Gestora, Consultoria Especializada ou partes a elas relacionadas tal como definido tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. A vedação não abrange aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios.

10.16. O FUNDO, a critério da Gestora, poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

10.17. Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

10.18. Não existe, por parte do FUNDO, da Administradora, Gestora, Custodiante ou da Consultoria Especializada, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

10.19. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Consultoria Especializada ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO XI
– DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1. Exceto para aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO caberá à Gestora a verificação do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

11.2. Serão considerados elegíveis ao FUNDO os Direitos Creditórios as cotas de fundo de investimento em direitos creditórios aprovados pela Gestora, assim como demais Direitos

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Creditórios cujas informações foram transmitidas à Gestora, por meio eletrônico, de acordo com os procedimentos definidos neste Regulamento, e que atendam, cumulativamente, na Data de Aquisição e pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

a) tenham a taxa mínima de cessão correspondente a 150% da taxa CDI OVER, exceto no caso derenegociação de dívida;

b) somente Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;

c) até 100% (cem por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de uma mesma Cedente; e

d) até 20% (vinte por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor/Sacado.

11.3. Todo e qualquer Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na data da respectiva cessão, às Condições de Cessão estabelecidas abaixo, cuja responsabilidade pela verificação é da Consultora Especializada (as "Condições de Cessão"):

11.4. O Cedente será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Diretos de Crédito que comporão a carteira do FUNDO, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, podendo responder pela solvência dos Direitos de Crédito, conforme o caso. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e a CONSULTORA não respondem pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO.

11.5. A cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis será irrevogável e irretratável, sendo a plena titularidade dos Direitos de Crédito, transferida juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

11.6. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

a) para todos os Direitos Creditórios:

i. os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

ii. a carteira de Direitos de Créditos deverá ter prazo médio de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias;

iii. o vencimento dos Direitos de Crédito não poderá exceder o prazo de vencimento da série mais longa das Cotas Seniores em circulação;

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

iv. o total de Direitos de Crédito devidos por um mesmo Sacado não poderá exceder 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

v. o total de Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO, por um mesmo Cedente ou Grupo Econômico do Cedente, não poderá representar, a qualquer momento, menos que 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

vi. as negociações para a aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas com taxa de desconto para a aquisição de Direitos de Crédito equivalente a, no mínimo, a 150% (cento e cinquenta por cento) do CDI.

11.7. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo FUNDO com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. As Cedentes poderão responder solidariamente com seus devedores pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

11.8. Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Gestora, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, Administradora ou a Consultoria Especializada, salvo na existência de má-fé, culpaou dolo por parte destes.

CAPÍTULO XII –
DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO

12.1. Para a formalização das ofertas de Direitos Creditórios pela Cedente ao FUNDO, serão adotados os procedimentos descritos nos itens abaixo.

12.2. A Consultoria Especializada será a centralizadora do recebimento de arquivos transmitidos pela Cedente selecionada para ceder Direitos Creditórios ao FUNDO. Em tais arquivos, deverá constar a relação dos Direitos Creditórios ofertados, oriundos de operações realizadas nossegmentos comercial, industrial e de prestação de serviços realizados pela Cedente, o valor de facedos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos devedores.

12.3. A Consultoria Especializada recepcionará a relação dos Direitos Creditórios ofertados e, nãohavendo qualquer restrição da Gestora, considerará os Direitos Creditórios passíveis de cessão aoFundo, devendo transmitir à Gestora, conforme aplicável, através de arquivo eletrônico em formato (“layout”) específico, contemplando, além dos dados recebidos da Cedente, o valor pelo qual os Direitos Creditórios serão cedidos ao FUNDO.

12.4. Após recebimento do arquivo eletrônico,a Gestora averiguará se a aquisiçãopelo FUNDO dos Direitos Creditórios passíveis de cessão é compatível com as obrigações passivas do FUNDO estabelecidas em seu Regulamento e no Contrato de Cessão, considerados o fluxo

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

decaixa existente e a remuneração dessas obrigações passivas, conforme Taxa Mínima de Cessão. Porsua vez, a Gestora validará os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento.

12.5. Verificada a compatibilidade e validade dos Direitos Creditórios nos termos acima, assinado o Contrato de Cessão, será comandada a emissão do respectivo Termo de Cessão em forma eletrônica em cada uma das cessões realizadas pela Cedente.

12.6. A Gestora acompanhará todo o procedimento de oferta e cessão.

12.7. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo Custodiante, atuando por conta e ordem do FUNDO, na Data de Aquisição.

12.8. Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizadosde venda e compra dos recebíveis). Da mesma forma não é admitida qualquer forma de antecipaçãode recursos as Cedentes, seja pela Administradora, Gestora, Consultoria Especializada ou Custodiante.

CAPÍTULO XIII –
DOS FATORES DE RISCO

13.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitosa diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perda total do capital investidopelos cotistas no FUNDO.

13.2. Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

a) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valordas operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco decrédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

b) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que sãonegociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permaneceráexposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidosativos que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate e/ou amortização aos cotistas do FUNDO.

c) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos Financeiros do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado,como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer comque determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos cotistas.

d) **Risco de Concentração:** A Gestora buscará diversificar a carteira do FUNDO e deverá observar os Limites de Concentração do FUNDO de que trata o item 10.10 deste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do FUNDO admite i) a aquisição/ou manutenção na carteira do FUNDO de concentração em títulos públicos e privados; e ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do FUNDO de Direitos Creditórios de apenas uma Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do FUNDO. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios cujo devedor seja um único devedor, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de crédito desse emissor ou devedor.

e) **Risco de Descasamento:** Os Direitos Creditórios componentes da carteira do FUNDO são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos peloFUNDO para as Cotas Seniores, quando houver, terão determinado Benchmark de taxa dejuros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do FUNDO podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Seniores.

f) **Risco de Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios:** O FUNDO deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do FUNDO, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao FUNDO, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

g) **Risco de Descontinuidade:** A existência do FUNDO no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Contratos de Cessão. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral. Talsituação pode acarretar o desenquadramento da carteira do FUNDO, bem como gerar dificuldades à Gestora em identificar Direitos Creditórios que estejam de acordo com os Critérios de Elegibilidade nos termos deste Regulamento em tempo hábil. Desse modo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no FUNDO com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida, entretanto, pelo FUNDO, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou pelas Cedentes dos DireitosCreditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

h) **Risco de Resgate das Cotas do FUNDO em Direitos Creditórios:** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessahipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

i) **Risco Tributário:** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidarsobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o FUNDO a novos recolhimentos, aindaque relativos a operações já efetuadas.

j) **Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios:** O FUNDO está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetaradversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios para o Cedente,bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

k) **Risco de Guarda e de Verificação por Amostragem da Documentação relativa aos Direitos Creditórios:** O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante contratou o Depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiantepossua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do Depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao FUNDO, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios. Nos termos do subitem 5.1.2 deste Regulamento, a Gestora realizará, diretamente, ou através de terceiro contratados, verificação periódica da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios, o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo FUNDO, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

l) **Risco pela Ausência do Registro em Cartório das Cessões de Direitos Creditórios ao FUNDO:** Por se tratar de um FUNDO que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliadas em diversas localidades no território brasileiro, o FUNDO adota como política não registrar os Contratos de Cessão e seus Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custosdo registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão eanexos poderá representar risco ao FUNDO em relação a créditos reclamados por terceirosque tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. O FUNDOnão poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a DireitosCreditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO. O FUNDO poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.

m) **Ausência de Classificação de Risco das Cotas:** O FUNDO poderá emitir Cotas Subordinadas e Cotas Seniores que não possuam classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do FUNDO em honrar com os pagamentos das Cotas. Além disso, a ausência de classificação de risco pode restringir a negociação dessas Cotas no mercado secundário a um número menor de investidores e, assim, reduzir a liquidez destas nesse mercado. Caso os titulares das Cotas Seniores desejem se desfazer de seu investimento antes do prazo de vencimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vendê-las no mercado secundário, realizando uma perda de parte de seu vencimento. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento destas cotas.

n) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, (b) inadimplência dos emissores dos ativose/ou devedores, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de cotas seniores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

o) **Titularidade dos Direitos Creditórios:** O FUNDO é uma comunhão de recursosque

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

tem por objeto a aquisição de Direitos de Creditórios, e suas Cotas representam porçõesideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotistapropriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação antecipada do FUNDO, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, apropriedade dos Direitos Creditórios será transferida do FUNDO para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

p) **Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes:** O FUNDO está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pelo FUNDO, pela Administradora, pelo Custodiante, ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados pelo FUNDO, pela Administradora, pela Gestora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de naturezacomercial entre o devedor e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do
produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e asrespectivas Cedentes não restituam ao FUNDO o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do FUNDOpoderão ser afetados negativamente.

q) **Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial:** Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao FUNDO, poderá ser efetuada a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados,nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO. O FUNDO, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para o FUNDO.

r) **Riscos Relacionados aos Procedimentos de Cobrança**: os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extra judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do FUNDO, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas. A Administradora e a Consultoria Especializada não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoçãoou manutenção de referidos procedimentos caso o FUNDO não disponha de recursos suficientes necessários para tanto. Nos termos do Regulamento a Consultoria Especializadaserá a responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios, caso os devedores dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para a Consultoria Especializada, para o Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para o FUNDO, a rentabilidade do FUNDO poderá ser afetada.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

s) **Risco da Remuneração da Consultoria**. A alínea "iii" do Artigo 4.1 do Regulamento dispõe sobre a remuneração da Consultoria EspecializadaA remuneração da Consultoria Especializada, por ser valor fixo mensal, pode vir a ser expressivamente maior do que a remuneração da Administradora e da Gestora.

t) **Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos:** Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do FUNDO no Banco Cobrador. Os valoresdepositados nesta conta serão transferidos diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, para a conta do FUNDO aberta no Custodiante. Apesar de o FUNDO contarcom a obrigação do respectivo banco de realizar as transferências dos recursos depositados na conta aberta no Banco Cobrador, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao FUNDO e aos cotistas, caso haja inadimplemento pelo Banco Cobrador no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do FUNDO aberta no Custodiante. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

u) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos:** Os ativos integrantes da carteira do FUNDO serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

v) **Bloqueio da Conta de Titularidade do FUNDO:** Os recursos devidos ao FUNDO serão direcionados para a conta do FUNDO aberta no Banco Cobrador. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos da conta abertano Banco Cobrador serão transferidos para a conta do FUNDO aberta no Custodiante. Nahipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantidaas contas do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo FUNDO por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade epoderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

w) **Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios:** O FUNDO está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do FUNDO; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do FUNDO; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, na hipótese de liquidação do FUNDO ou falência do respectivo Cedente ou devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

x) **Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador:** O FUNDO pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidadede tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o FUNDO deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representadano título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamentopelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o FUNDO poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

y) **Risco Legal Normativo:** A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

z) **Demais Riscos:** O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios deverão atender os Critérios e Elegibilidade, porém os Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a liquidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO. O FUNDO poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidaçãoextrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antesda sua cessão ao FUNDO, sem conhecimento do FUNDO, (ii) na existência de penhora ououtra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessãoao FUNDO e sem o conhecimento do FUNDO, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, quando restar

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do FUNDO poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CAPÍTULO XIV –
COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

14.1. A Consultoria Especializada, em nome do FUNDO, será responsável pela comunicação aos devedores, da cessão dos Direitos Creditórios para o FUNDO.

14.2. A forma de cobrança dos Direitos Creditórios representados por duplicatas e/ou contratos de compra e venda, e/ou de prestação de serviços será através de: i) boletos bancários, tendo o FUNDO por favorecido; e ii) crédito pelos devedores em conta corrente do FUNDO mantida junto ao Banco Cobrador ou junto ao Custodiante, conforme o caso, ou, ainda, crédito pelos devedores em uma conta escrow gerenciada pelo Custodiante.

14.3. Os Direitos Creditórios representados por cheque serão custodiados em conta corrente de titularidade do FUNDO junto ao Banco Cobrador e serão pagos, nesta conta, por meio do sistemade compensação bancária.

14.4. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pela Consultoria Especializada.

14.5. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo FUNDO.

14.6. As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios deverão respeitar a seguinte Política de Cobrança:

a) As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimentoserão enviadas diretamente pelo FUNDO ao Banco Cobrador;

b) As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo FUNDO;

c) Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a Consultoria Especializada ou a empresa de cobrança por ela nomeada poderá ser indicadoum advogado que responderá pela cobrança do devedor em juízo, ficando aAdministradora ou a Gestora, conforme aplicável, obrigada a outorgar em nome do FUNDO o respectivo mandato *ad-judicia*.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

14.7.1. Os Cedentes e a Consultoria Especializada deverão transferir ao FUNDO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação de seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venha a receber dos devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

CAPÍTULO XV
- DAS COTAS

15.1. As Cotas do FUNDO serão escriturais, sendo mantidas em contas de depósito em nome deseus respectivos titulares, sendo resgatadas a qualquer tempo observado o disposto no Capítulo XVIII deste Regulamento.

15.2. O valor mínimo de aplicação em Cotas independentemente da subclasse será de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

15.3. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

15.4. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas.

15.5. As Cotas Subordinadas serão de subclasse mezanino e subordinada júnior (“Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior”).

15.5.1. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bemcomo direitos de voto.

15.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

15.6.1. A meta de remuneração das Cotas Seniores será taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculadae divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), acrescida de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, (“Benchmark das Cotas Seniores”).”

15.6.2. A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia dos titulares das Cotas Subordinadas, realizar a distribuição de novas Cotas Seniores.

15.7. As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e possuem prioridade em relação as Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate, nos termos do presente Regulamento.

15.7.1. A meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino será taxa médiadiária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), acrescida de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, (“Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino”).

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

15.7.2. A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia dos titulares das Cotas Subordinadas, realizar a distribuição de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

15.8. Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à Administradora, a partir de orientação prévia dos titulares das Cotas Subordinadas, suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamentea novos investidores e Cotistas atuais.

15.9. A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

15.10. A Administradora deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pelo Fundo.

15.11. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinada Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.12. Todas as Cotas Subordinadas Júniores terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto. Não haverá qualquer preferência entre os titulares de Cotas Subordinadas Júniorespara efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.13. A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia dos titulares das Cotas Subordinadas Júniores, realizar a distribuição de novas Cotas Subordinadas Júniores.

CAPÍTULO XVI – DA EMISSÃO

16.1. Na emissão de Cotas do FUNDO, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sedeou dependências.

16.2. O valor nominal unitário das Cotas independente da subclasse será de R$ 1.000,00 (mil reais), nadata da primeira integralização.

16.3. As Cotas serão colocadas pela Administradora, que poderá contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

16.4. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

16.5. O FUNDO poderá realizar distribuição concomitante de subclasses distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no respectivo Suplemento, anúncio de início de distribuição de Cotas e no prospecto do FUNDO, se houver observado o disposto

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

16.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

CAPÍTULO XVII –
DA INTEGRALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

17.1. As Cotas Subordinadas Mezanino e Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 17. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de integralização Inicial da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o de fechamento do respectivo Dia Útil ("Cota de Fechamento").

17.2. A Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 17.4 e 17.5 abaixo:

(a) o valor apurado a partir da aplicação do Benckmark Sênior ao valor unitário das CotasSeniores, deste a Data de Integralização Inicial; ou

(b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação;

17.3. O valor da Cota Sênior calculado a partir da aplicação do Benchmark Sênior, nos termos do item 15.6.1. acima, será apurado da seguinte forma:

Valor da Cota Sênior □ VASen □ FatorSpread

sendo:

VASen: Valor de principal atualizado das Cotas Seniores, calculado com 8 (oito) casasdecimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

VASen□ (VESen □ C)

VESen: Valor unitário de emissão das Cotas Seniores, na Data de Integralização,informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C: Fator acumulado das variações mensais da Taxa DI , calculado com 8 (oito) casasdecimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

n: Número total de índices da Taxa DI considerados na atualização dasCotas Seniores.

Nlk: Valor do número-índice da Taxa DI do mês anterior ao mês de atualização.

Nlk-1: Valor do número-índice da Taxa DI do mês anterior ao mês "k".
dup: Número de dias úteis entre o último dia útil do mês imediatamente anterior e a data de cálculo.

dut: Número de dias úteis existentes entre o último dia útil do mês imediatamente anterior e o último dia útil do mês da data cálculo.

Fator Spread: Fator calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apuradoda seguinte forma:

Fator Spread = $$\left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}\right]^{\frac{DP}{DT}}$$

i: Taxa de *spread* prevista no Benchmark Sênior, equivalente a 8,0000 (oito inteiros).

n: Número total de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do eventoanterior.

DT: Número total de dias úteis entre o último dia útil do mês imediatamente anterior e o último dia útil do mês da data cálculo.

DP: Número total de dias úteis entre o último dia útil do mês imediatamente anterior e a data de cálculo.

17.4. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 17.2 (b) acima, somente voltará a seutilizar a forma de cálculo indicada no item 17.2 (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Integralização Inicial, pelo Benchmark Sênior.

17.5. Na data em que, nos termos do item 17.4 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valordas Cotas Seniores indicada no item 17.2(a) acima, o valor das Cotas Seniores será equivalenteao obtido pela aplicação do Benchmark Sênior, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

17.6. A Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 17.6 (a)e 17.6 (b) abaixo:

a) o valor apurado a partir da aplicação do Benckmark Mezanino ao valor unitário das CotasSubordinadas Mezanino, deste a Data de Integralização Inicial; ou

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

17.7. O valor da Cota Subordinada Mezanino calculado a partir da aplicação do Benchmark Mezanino, nos termos do item 17.6 acima, será apurado da seguinte forma:

Valor da Cota Subordinada Mezanino □ VA Mez □ **FatorSpread**

sendo:

VA*Mez*: Valor de principal atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado com 8(oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

VAMez□ (VE Mez □ **C)**

VESen: Valor unitário de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino, na Data deIntegralização Inicial, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C: Fator acumulado das variações mensais da Taxa DI, calculado com 8 (oito) casasdecimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n: Número total de índices da Taxa DI considerados na atualização dasCotas Subordinadas Mezanino.

Nlk: Valor do número-índice da Taxa DI do mês anterior ao mês de atualização.

Nlk-1: Valor do número-índice da Taxa DI do mês anterior ao mês "k".

dup: Número de dias úteis entre o último dia útil do mês imediatamente anterior e a data de cálculo.

dut: Número de dias úteis existentes entre o último dia útil do mês imediatamente anterior e o último dia útil do mês da data cálculo.

FatorSpread: Fator calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apuradoda seguinte forma:

Fator

$$\left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

i: Taxa de *spread* prevista no Benchmark Mezaninor, equivalente a 8,0000 (oitointeiros).

n: Número total de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do eventoanterior.

DT: Número total de dias úteis entre o último dia útil do mês imediatamente anterior e o último dia útil do mês da data cálculo.

DP: Número total de dias úteis entre o último dia útil do mês imediatamente anterior e a data de cálculo.

17.8. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 17.6 (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 17.6 (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data deIntegralização Inicial, pelo Benchmark Mezanino.

17.9. Na data em que, nos termos do item 17.8 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 17.6 (a) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino será equivalente ao obtido pela aplicação do Benchmark Mezanino, desdea respectiva Data de Integralização Inicial.

17.10. As Cotas, independentemente da Classe ou Série, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo abaixo descrita, tendo seu valor divulgado pela administradora no fechamento dos mercados. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Classe ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

17.11. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO XVIII – DO RESGATE

18.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas pelo Fundo a qualquer tempo, mediante solicitação de seus titulares escrita à Administradora, observados os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento e na RCVM

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

175.

18.1.1. A solicitação de resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, o Cotista não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas Cotas.

18.2. Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidosneste capítulo, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

18.3. Em se tratando de resgate de Cotas Seniores por solicitação de titular de Cotas Seniores, opagamento das Cotas Seniores objeto da solicitação de resgate será realizado, no máximo em 30(trinta)dias,

18.4. As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios.

18.5. As Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótesede liquidação antecipada do FUNDO.

18.6. Em se tratando de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino por solicitação de titular de Cotas Subordinadas Mezanino, o pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da solicitação de resgate será realizado no máximo em até 30(trinta) dias , contados da data da solicitação do referido resgate pelo Cotista à Administradora, observado o estabelecido nos itens 18.1 e 18.2 acima. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acimaestabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursosdisponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate. Caso, após 180 (cento e oitenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Cotista Sênior, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora tomará as providências previstas no Capítulo XXIII deste Regulamento.

18.7. Os Cotistas Subordinado Mezanino e os Cotistas Seniores, antes de adquirir Cotas do Fundo,devem ler cuidadosamente o Artigo 4.7 que dispõe sobre o pagamento de Taxa de Saída.

18.8. As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser resgatadas após o resgate de todas as Cotas Seniores.

18.8.1. Excetua-se do disposto no item anterior a hipótese de resgate de Cotas Subordinadas prevista no item 18.9 deste Regulamento.

18.8.2. O resgate das Cotas Subordinadas Junior deverá respeitar a relação entre Cotas Seniores e Costas Subordinadas Mezanino e patrimônio líquido do FUNDO, definidas noitem 20.3 deste Regulamento, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

18.9. O pagamento dos resgates de Cotas Seniores obedecerá ao estabelecido neste Regulamento.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

18.10. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado o disposto neste Regulamento. Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá, no máximo, no terceiro dia útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento.

18.10.1. Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação referida no item anterior, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Regulamento.

18.10.2. Por outro lado, caso, considerado o resgate em questão, o Fundo deixe de atenderao Índice de Subordinação estabelecidas no Item 20.3, a Administradora deverá, até o terceiro Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, convocar uma Assembleia Geral, na forma e para os fins do Item 20.3.1. Somente após realizados os procedimentos estabelecidos nos referidos Artigos e assegurado o atendimento ao Índice de Subordinação poderá a Administradora realizar o resgate das Cotas Subordinadas Junior objeto das solicitações de resgate.

18.11. No resgate de Cotas será utilizado o valor da cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo

CAPÍTULO XIX –
DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

19.1. As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou de transferência, exceto nos casos de:

(a) decisão judicial ou arbitral;

(b) operação de cessão fiduciária;

(c) execução de garantia;

(d) sucessão universal; ou

(e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável, por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.

CAPÍTULO XX –
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E RAZÃO DE GARANTIA

20.1 O patrimônio líquido do FUNDO corresponde à soma algébrica do disponível com o valor

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

20.2 Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial do FUNDO que ocorrer em data diferente da data de integralização, será utilizado o valor da Cota de mesma subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora,em sua sede ou dependências.

20.3. Em conformidade com os dispostos na RCVM 175, o Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 200% (duzentos por cento) (a "**Razão de Garantia**").Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação (o "**Índice de Subordinação Sênior**"). . Se houver cotas subordinadas mezanino o fundo deverá manter o mínimo 166,67% (cento e sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Cotas Subordinadas Juniores em circulação. Isso significa que, no mínimo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (o "**Índice de Subordinação Júnior**").

20.3.1. Na hipótese de inobservância do percentual mencionado no item 20.3, por 5 (cinco) dias úteis consecutivos, será adotado o seguinte procedimento: a Administradora enviará notificação aos cotistas para regularização da Razão de Garantia no prazo de até 10 (dez) dias; se após o prazo da notificação perdurar o desenquadramentodos percentuais acima indicados, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre: (a) a eventual liquidação antecipada do FUNDO, ficando asseguradoa qualquer cotista detentor de Cotas Subordinadas o direito de evitar a liquidação do FUNDO, caso subscreva tantas Cotas Subordinadas quantas forem necessárias pararecompor a Relação Mínima entre o patrimônio líquido do FUNDO e o valor total das Cotas Seniores; (b) o pagamento de resgates compulsórios e proporcionais aos cotistas detentores de Cotas Seniores até que o enquadramento mencionado no item 20.3 seja restabelecido; ou (c) a alteração do Regulamento para reduzir a Razão de Garantia para umnovo patamar, que permita a continuidade das operações do Fundo, sujeita à aprovação dos titulares de Cotas Seniores conforme o caso.

20.4. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores e demais Ativos Financeiros componentes da carteira do FUNDO será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO será atribuída às Cotas Seniores.

20.5. Depois de atingido o Benchmark das Cotas Seniores, o excedente da rentabilidade será destinado às Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO XXI –
DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

21.1. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

21.2. As Cotas do FUNDO terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observado as disposições da Instrução CVM n° 489.

21.3. Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios elegíveis vencidos e não pagosserá realizada de acordo com os parâmetros definidos abaixo, observada ainda as regras da Instrução CVM nº 489. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

a) Serão formados grupos de Direitos Creditórios com características comuns.

b) A formação desses grupos estará embasada em três fatores:

(i) A localização geográfica dos devedores;

(ii) O tipo de garantia dada; e

(iii) O histórico de inadimplência.

c) Formados os grupos, os Direitos Creditórios serão avaliados com relação aos seus riscose à situação das garantias.

21.3.1. A partir do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos Creditórios, a Administradora ou Custodiante poderão antecipar a alocação daprovisão equivalente a 100% de perda do respectivo devedor, em decorrência da situaçãoe monitoramento do crédito inadimplente.

21.3.2. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

CAPÍTULO XXII –
DOS ENCARGOS DO FUNDO

22.1. Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

22.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

22.3. Por tratar-se de classe restrita, constituem encargo do Fundo as despesas com a contratação de Consultoria Especializada e Agente de Cobrança.

CAPÍTULO XXIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO E DALIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

23.1. São considerados Eventos de Avaliação:

I inobservância, pela Administradora ou Gestora, conforme aplicável, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelos cotistas, desde que, notificada por estes parasanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contadosdo recebimento da referida notificação;

II inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento,conforme o caso, verificado pelos cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;

III na hipótese de serem realizados pagamentos de resgates de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

IV inobservância dos índices de subordinação mínimos estipulados neste regulamento porum período de 5 (cinco) dias úteis consecutivos;

V índice mensal de recompra dos títulos adquiridos superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

VI rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento decorra de perda da qualidade dos ativos do Fundo. Não serão considerados como evento de avaliaçãoos eventuais rebaixamentos decorrentes de: (1) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (2) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação; (3) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco do fundo; ou (4) Porrebaixamento de rating de algum prestador de serviço do Fundo, se houver;

VII - caso, no 1º Dia Útil de cada mês, a Gestora verifique e informe à Administradora que: (i) a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezado o mês imediatamente anterior, do “Índice de Inadimplência 30 dias”, seja superior a 15% (quinze por cento), sendo que o Índice de Inadimplência 30 dias é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

em atraso de 30 a 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso de 30 a 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês; ou (ii) a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezados os 2 (dois) meses imediatamente anteriores, do "Índice de Inadimplência 60 dias", seja superior a 10% (dez por cento), sendo que o Índice de Inadimplência 60 dias é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso há mais de 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês;

VIII - caso a Gestora verifique e informe à Administradora ocorrência de alteração no quadro societário da Consultoria Especializada igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento).

23.2. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o FUNDO não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do FUNDO em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (i) pela não liquidação do FUNDO, ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora, neste caso, convocar Assembleia Geral para deliberar pela liquidação do FUNDO.

23.3. Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação do FUNDO ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha aser deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora ou a Gestora, conforme aplicável, deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

23.4. Poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO nas seguintes situações ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

i. por deliberação de Assembleia Geral pela liquidação do FUNDO;

ii. em caso de impossibilidade do FUNDO adquirir Direitos Creditórios admitidos por suapolítica de investimento;

iii. no caso de oferta pública de Cotas Seniores, se o patrimônio líquido do FUNDO setornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores; e

iv. caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Cotas Seniores,conforme o caso, no prazo e nas hipóteses estabelecidas nos Itens 18.2 ou 18.3.

23.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora ou a Gestora, conforme aplicável, deverá: (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; (iii) convocar uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do Evento de Liquidação, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos cotistas, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas Seniores detidas pelos cotistas dissidentes, no caso de decisão da Assembleia Geral favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

23.6. A Assembleia Geral mencionada no item 23.2 acima poderá ser realizada, quando aplicável,juntamente com a Assembleia Geral que deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

23.7. Caso a Assembleia Geral decida não liquidar o FUNDO, será assegurado aos cotistas detentores de Cotas Seniores dissidentes, desde que se manifestem formalmente até oencerramento da respectiva Assembleia Geral, o resgate das Cotas Seniores por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista neste Regulamento e observada a RCVM 175.

23.8. Na ocorrência de liquidação antecipada do FUNDO, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

23.9. Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate da respectiva classe e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

23.10. Nas hipóteses de liquidação do FUNDO, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre adata das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

23.11. Após a partilha ativo, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro do FUNDO, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

i. o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos cotistas ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do FUNDO, quando for o caso;

ii. a demonstração de movimentação de patrimônio do FUNDO, acompanhada do parecerdo auditor independente; e

CAPÍTULO XXIV –

24.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

24.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

24.3. Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

24.4. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO XXV –
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento implicando qualquer tipo de obrigação dedar, fazer ou não fazer a ser realizada pelo FUNDO, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

25.2. A cessão de Direitos Creditórios pelo FUNDO para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do FUNDO ou da Administradora.

25.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

ANEXO I- REGULAMENTO DO F18 FUNDO DEINVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento (estejam no singular ou o plural), que não estejam definidos neste Regulamento, tem os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão.

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.285.390/0001-40;
Agente de Cobrança	empresa contratada para fazer a cobrança dosDireitos Creditórios inadimplidos adquiridos pelo Fundo.
Anexos	São os anexos deste Regulamento;
Assembleia Geral	É a Assembleia Geral de cotistas, ordinária eextraordinária, realizada nos termos do Capítulo VII do Regulamento;
Ativos Financeiros	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o patrimônio líquido do FUNDO;
BACEN	É o Banco Central do Brasil;
Banco Cobrador	Instituição financeira com carteira comercial contratada pelo FUNDO para acolher os pagamentos dos boletos bancários e cobrança bancária dos Direitos Creditórios após instrução do Custodiante;
Benchmark	É a meta de rentabilidade prioritária que o FUNDO buscará atingir para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

	conforme o disposto neste Regulamento;
Boletins de Subscrição	Documento assinado pelo subscritor que comprova a subscrição de Cotas do Fundo e estabelece direitos e obrigações relativas a subscrição e integralização de Cotas;
Cedentes	São empresas, sediadas no território nacional, selecionadas pela Gestora, que cedam Direitos Creditórios ao FUNDO, na forma do Regulamento e do Contrato de Cessão;
Classe	Classe única de Cotas, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
B3	É a B3 SA - Brasil, Bolsa, Balcão;
CMN	É o Conselho Monetário Nacional;

Contrato de Cessão	É cada um dos contratos que regulam as Cessões de Crédito para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios celebrados entre o FUNDO, a Gestora e as Cedentes;
Cotas	São as cotas de classe única do fundo, sendo as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Subordinadas em conjunto;
Cotas Seniores	São as cotas de subclasse sênior, emitidas peloFUNDO, conforme definidas no item 15.6 deste Regulamento, as quais possuem prioridade nos pagamentos de amortização e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;
Cotas Subordinadas Mezanino	São as cotas de subclasse subordinada mezanino, emitidas pelo FUNDO, conforme definidas noitem 15.7 deste Regulamento, que se subordinam às Cotas Seniores, possuem prioridade nos pagamentos de amortização e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas Juniores, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino;

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Cotas Subordinadas Juniores	São as Cotas de subclasse subordinada que se subordinam às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dosrendimentos da carteira do FUNDO
Critérios de Elegibilidade	Tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento;
Consultoria ou Consultoria Especializada	É a empresa de consultoria indicada no item 6.1 do Regulamento.
Custodiante	é a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A..
CVM	É a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição;	É a data da aquisição pelo Fundo dos DireitosCreditórios ofertados pelas Cedentes que atendam os Critérios de Elegibilidade;
Depositário	Significa a empresa contratada para realizar aguarda de determinados Documentos Comprobatórios;
Dia Útil	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira,exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional;
Direitos Creditórios	Significa o direito de crédito de titularidade de cada Cedente, expresso em moeda corrente

	nacional, decorrente de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os devedores ou entre os devedores, devidamente identificados, representados por Documentos Comprobatórios da Operação, observado o disposto em cada Contrato de Cessão, e que se enquadrem na categoria de Direitos Creditórios performados, ou seja, cuja existência, validade e exequibilidade

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

	independam da prestação futura de qualquer contrapartida. Incluem-se entre os Diretos Creditórios as cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, inclusive administrados e geridos pelos Presatadores de Serviços Essenciais
Diretor Designado	É o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, bem como pela prestação de informações relativas ao FUNDO;
Distribuidor	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Documentos Comprobatórios	São os documentos ou títulos representativos do respectivo Direito Creditório, representados por duplicatas, Cédula de Crédito Bancário e cheques, de titularidade das respectivas Cedentes ou outros documentos que comprovem a existência dos Direitos Creditórios, físicos, elerônicos ou escriturais;
Eventos de Avaliação	São as situações descritas no item 23.1 do Regulamento;
Evento de Liquidação Antecipada	São as situações descritas no item 23.4 do Regulamento;
Encargos	Todas as despesas que o Fundo pode ter, elencadas neste Regulamento e conforme a CVMRCVM 175;
FUNDO	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 do Regulamento;
Grupo Econômico	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.10 do Regulamento;
Índice de Subordinação Sênior	Significa a razão entre (a) Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Índice de Subordinação Junior	Significa a razão entre (a) Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (b) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação.
Instituições Autorizadas	Banco Bradesco S.A e o Banco Itaú S.A

Investidores Qualificados	São todos os investidores autorizados nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Política de Cobrança	Tem o significado atribuído no item 14.7 do Regulamento;
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
Regulamento	É o Regulamento do FUNDO;
Razão Garantia	Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquidodo Fundo e (b) o Patrimônio Líquido das Cotas Seniores do Fundo em circulação
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos
RCVM 160	é a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
RCVM 175	é a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins;
Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
Taxa de Administração	É a remuneração mensaldevida à Administradora;

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Taxa DI	São as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradaspela B3 e divulgadas pela resenha diária daANBID, expressas na forma percentual ecalculadas diariamente, sob forma decapitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis;
Taxa de Gestão	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do Regulamento
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Regulamento.
Taxa Mínima de Cessão	É a taxa mínima da cessão calculada conformeseguinte: TMC = Taxa média de cessão (%^{aa})TMC = 200 (duzentos)% CDI* *Variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros ("DI") de 1 (um) dia – "over Extra-Grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3;
Termo de Adesão	É o documento por meio do qual cada Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, nos termos do item 2.5 do Regulamento;
Termo de Cessão	É o documento pelo qual se formaliza a cessãodos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títuloscedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos devedores, além do valor pelo qual os referidos Direitos Creditórios foram cedidos ao FUNDO. Este documento comprova a realização da cessão e obriga a Cedente a entregar ao Administradora, por conta e ordem do FUNDO, os Documentos Comprobatórios;

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Anexo II – Parâmetro de Verificação de Lastro PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DOS SERVIÇOS PRATICADOS PELA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, nos termos da RCVM 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora , conforme aplicável, ou terceiro subcontrato deverão utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos.

Procedimentos realizadosProcedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível, para a seleção de uma amostrade itens para fins de verificação da Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: **(a)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(b)** sorteia-se o ponto de partida; e **(c)** a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até 3 (três) Cotistas terão uma mostra de 50(cinquenta) itens. Fundo com mais de 3 (três) cotistas terão uma amostra de 100 (cem) itens.

Procedimento C

Verificação dos Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios.

Procedimento D

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

Fundos com apenas 1 (um) Cotista SUB, 0 (zero) Outros e 0 (zero) resgate e/ou amortizaçãon = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridosz = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%ME = erro médio = 5,6%

Fundos com mais de 1 (um) cotista subordinado e/ou outros ou com apenas 1(um) cotistasubordinado, 0 (zero) outros e 1 (um ou mais) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios Cedidosz = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e os Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(a)** para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na Carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; **(b)**adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

CONTROLES DA GESTORA SOBRE OS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

A Consultoria Especializada é responsável perante o FUNDO e GESTORA ou ADMINISTRADORA, conforme aplicável, pelos erros que, por culpa ou dolo, vier a cometer na prestação dos serviços auxiliares de análise e seleçãode Direitos Creditórios.

A Gestora controlará os serviços prestados pela Consultoria Especializada, sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão ou Acordo Operacional da seguinte forma:

A) Todos os documentos relativos aos Cedentes são enviados pela Consultoria Especializada paraa Gestora que verificará a sua regularidade, a saber:

(i) Contrato que regula as cessões assinado pelos representantes da Cedente, com as firmasreconhecidas;
(ii) Contrato ou Estatuto social da Cedente;
(iii) Documentos que demonstram que a Cedente foi regularmente representada no Contratoque regula as cessões;
(iv) Documentos de identidade autenticados dos representantes da Cedente;
(v) CPF dos representantes da Cedente;
(vi) Comprovantes de endereços residenciais dos representantes da Cedente;
(vii) Identificação das testemunhas que assinaram os contratos.

B) Cada termo de cessão é enviado para a Gestora e os pagamentos pelas cessões também são por ela autorizados, e somente são realizados pagamentos em contas de titularidade de cada Cedente.

C) Em cada termo de cessão há a relação de Direitos Creditórios que estão sendo adquiridos. A Consultoria Especializada, nada obstante as obrigações da Gestora, é responsável pela regularidade da documentação relativa a esses Direitos Creditórios antes da aquisição e por verificar previamente se foram atendidas as Condições de Cessão conforme previsto no Regulamento do Fundo, e se também foram atendidos os Critériosde Elegibilidade, obrigando-se Gestora a respeitar a Política de Investimento do Fundo.

D) Em cada cessão de crédito, os Critérios de Elegibilidade são validados pela Gestora para todos os Direitos Creditórios que serão adquiridos.

E) Em cada cessão de créditos, a Cedente assina digitalmente o Termo de Cessão e, se for

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

o caso,assina também, digitalmente, as duplicatas cedidas e todos os documentos necessários.

F) A mesma empresa de auditoria, por ocasião da auditoria do lastro, irá verificar, com base no mesmo método de amostragem apresentado neste Anexo, se a Consultoria Especializada está verificando previamente as condições de cessão antes das cessões dos Direitos Creditórios para o Fundo e a regularidade e qualidade dos serviços praticados pela Consultoria Especializada.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5º e 15° andares ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-002 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br